



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial de Apoio e Controlo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agrícola Munhangue requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e de conformidade com o despacho de 9 de Outubro corrente, do Governador, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola de Munhangue.

Matola, 28 de Outubro de 1995. — A Diretora Provincial, *Ilegível*.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Artur Justo Chindandali, técnico profissional em administração pública e administrador do distrito da Manhica, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação de Camponeses e Agro-pecuários Mahoxahomo III com sigla A.C.A.M. sedeada no posto administrativo 3 de Fevereiro, distrito da Manhica, província do Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos, que fazem parte do processo verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 artigo 5 e número 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses e Agro-pecuários Mahoxahomo.

Governo do Distrito da Manhica, 16 de Outubro de 2015. — O Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité Comunitário 7 de Setembro com sede no Posto Administrativo de Malehice, na Localidade sede, requereu deste Governo do Distrito de Chibuto, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando aos pedidos os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo de dispostos no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa Jurídica o Comité Comunitário 7 de Setembro, com sede no posto Administrativo de Malehice, na Localidade Sede, no distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 14 de Junho de 2017. — A Administradora do Distrito, *Brigida Anita Jorge Mathavele*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5, do n.º 1, Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Samora Machel de Dongane, sedeada em Chichacha Localidade de Dongane.

Governo do Distrito de Inharrime, 2 de Setembro de 2014. — O Administrador, *Daly Assumane Kumanda*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do n.º 1 Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agropecuária de Nhacomole, sedeada em Banzala, Localidade de Nhanombe, para desenvolver actividades agrícolas.

Inharrime, 21 de Julho de 2016. — O Administrador distrital, *Lucas António Simbine*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Nhalengo, requereu ao posto Administrativo de Mocumbi o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco anos renováveis uma única vez são os seguintes.

Mesa da Assembleia Geral constituída por 3 membros que se reúne de 6 em 6 meses, Conselho de Gestão constituído por 3 membros que se reúne de 3 em 3 meses se o Conselho Fiscal composto por 2 membros que se reúne (1) uma vez em cada semestre.

Nestes termos e no disposto do artigo 8 da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária de Nhalengo.

Mocumbi, 20 de Abril de 2009. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Siyaya Global Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920476, uma entidade denominada Siyaya Global Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Mathias Kaphesse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230822P, emitido em Maputo aos 24 de Junho de 2016 e válido até 24 de Junho de 2021;

Segundo. Olívia Casimiro Macau Denane, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708233C, emitido em Maputo aos 17 de Dezembro de 2010 e com validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Siyaya Global Trading, Limitada, abreviadamente SGT ou simplesmente SiyayaTrading, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, a logística, *procurement*, transportes, fornecimento e venda de diverso

equipamento, consumíveis e acessórios industriais, fornecimento e distribuição de diverso material administrativo e de escritório, agenciamento, consultoria, *marketing*, contabilidade e auditoria, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Mathias Kaphesse; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Olívia Casimiro Macau Denane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por um conselho de direcção dirigido por um director-geral e dois directores executivos, a serem indicados dentre os sócios e com um mandato de dois anos. Para o efeito, nomeia-se desde já a sócia Olívia Casimiro Macau Denane como directora-geral até a realização da primeira reunião da assembleia geral, e o sócio Manuel Mathias Kaphesse como director executivo..

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão bastantes as assinaturas de pelo menos dois directores, sendo obrigatória a do director-geral e as restantes facultativas, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

Três) Nos termos do presente estatuto, é constituído como mandatário da sociedade o sócio Manuel Mathias Kaphesse, o qual representará a sociedade em instituições que assim obriguem.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo director-geral por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Havendo acordos parassociais dever-se-á observar o estipulado nos referidos acordos para dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Havendo acordos parassociais dever-se-á observar o estipulado nos referidos acordos para a transmissão de titularidade das quotas da sociedade aos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

AGRIMED Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e dois de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folha um folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima denominada, “Agrimed Moçambique, S.A”, tem a sua com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1390 rés-do-chão na cidade de Maputo na cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de “Agrimed Moçambique, S.A, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1390, rés-do-chão na cidade de Maputo na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão às sociedades participadas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), sendo representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, sempre que os interessados o requeiram e tal seja aprovado por maioria de 75% do capital social em assembleia geral, ficando a cargo dos interessados as respectivas despesas.

Três) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores.

Cinco) Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de acções próprias

Dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou

obrigações, próprias ou alheias, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Consentimento da sociedade e direito de preferência na transmissão de acções e no aumento de capital

Um) A transmissão de acções nominativas, seja qual for o acto entre vivos, fica sujeita a consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência pelos accionistas não transmitentes que poderão exercer a preferência na proporção das acções de que, ao tempo, sejam titulares.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deverá notificar a sociedade e os demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção, na qual identificará o nome do adquirente e todas as condições da transmissão.

Três) A deliberação sobre o consentimento pela sociedade da transmissão das acções será aprovada por unanimidade dos sócios não transmitentes e deverá ser comunicada ao sócio transmitente no prazo máximo de 30 dias contados do pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre.

Quatro) Os accionistas não transmitentes deverão exercer o direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção, nos 45 dias subsequentes à recepção da notificação do transmitente.

Cinco) No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento da transmissão e de os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por terceiro nas mesmas condições que lhe foram comunicadas para o preço e pagamento do negócio, o que deverá acontecer no prazo máximo de 120 dias contados da comunicação ao transmitente da recusa de consentimento.

Seis) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação adoptada pela maioria exigida para o aumento de capital social.

Sete) O direito de preferência referido no presente artigo tem eficácia real nos termos do artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções por morte ou interdição

Um) No caso de falecimento ou interdição de qualquer accionista, caberá à assembleia geral deliberar sobre o consentimento ou não na transmissão das acções aos herdeiros ou representante legal do accionista falecido ou interdito, devendo estes nomearem entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as acções se mantiverem na herança indivisa.

Dois) A deliberação sobre o disposto no número anterior deverá ser adoptada por unanimidade no prazo de 60 dias da data do conhecimento da morte ou interdição do accionista. Caso a assembleia não se pronuncie neste prazo as acções transmitem-se aos herdeiros do accionista falecido ou interdito.

Três) O disposto no presente artigo também se aplica, com as devidas adaptações, no caso de as acções de qualquer accionista serem objecto de arresto, penhora ou qualquer outro meio de apreensão judicial.

ARTIGO OITAVO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, no entanto, tal deliberação para ser válida carece da aprovação prévia da Assembleia Geral de accionistas, por maioria de 75% do capital social, isto em primeira ou segunda convocatória.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Realização de prestações acessórias

Um) Os accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer, nas condições aprovadas na Assembleia Geral por maioria de 75% do capital social.

Dois) A sociedade poderá exigir aos accionistas prestações acessórias, por uma ou mais vezes, em dinheiro, no montante máximo equivalente a três vezes o valor do capital social, devendo ser deliberados por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes nos termos previstos no artigo 288 do Código das sociedades Comerciais) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou

provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;

- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no artigo sexto, parágrafo segundo e terceiro dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) Valor nominal;
- b) Valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que, nos termos do Código Comercial, possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Acções preferenciais e obrigações

Um) A sociedade pode recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois) Os credores de uma mesma emissão podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, ainda que por conversão de acções ordinárias, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não são remunerados, salvo se a Assembleia Geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória de Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções, nela tomadas, serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral dos accionistas será convocada por publicações sem prejuízo destas últimas poderem ser substituídas por cartas registadas nos termos do número dois do artigo trezentos e setenta e sete do Código das sociedades comerciais. Estando todos os accionistas presentes numa reunião da Assembleia Geral não poderá ser invocada a falta de convocatória por publicação ou carta registada.

Três) A convocatória de uma Assembleia Geral pode fixar uma segunda data de reunião, para o caso de a assembleia não poder reunir-se por falta de quorum, dentro de trinta dias, podendo esta deliberar em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda da sociedade ou, ainda, depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

Dois) Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista e, para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelos legais representantes.

Quatro) No caso de contitularidade de acções, só um dos contitulares, com poderes de representação dos demais, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Além dos accionistas com direito de voto, têm direito a participar nas Assembleias Gerais, embora não possam votar, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais.

Seis) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, podendo haver um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei, pelo presente contrato ou por delegação da própria Assembleia.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas, e, extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum e maiorias

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, sem prejuízo das disposições legais ou do presente contrato que exijam maiorias qualificadas.

CAPÍTULO V

Administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, os quais poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Três) Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e são ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Designação da administração

Um) Os membros do Conselho de Administração designarão de entre si um presidente, caso este não tenha sido designado em Assembleia Geral, podendo, igualmente, atribuir a um ou mais dos membros do Conselho de Administração, as funções de Administrador-Delegado, com indicação dos respectivos poderes. Ao Presidente do Conselho de Administração poderão ser cometidos poderes específicos, mediante deliberação do próprio conselho, que constarão de acta.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante procuração, simples carta, ou telecópia dirigida ao presidente.

Três) O Conselho de Administração reúne, sempre que o respectivo presidente ou o Administrador-Delegado ou pelo menos dois Administradores, o convoquem.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos Administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Para além das demais atribuições e competências que por lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;
- e) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- f) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou leasing;
- g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas, sejam elas nacionais ou estrangeiras;
- h) Constituir sociedades, adquirir, onerar e alienar participações sociais, segundo os princípios aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas,

obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;

- j) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- k) Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- l) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- n) Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente Banco de Moçambique e outras instituições bancárias, Alfândegas, Conservatórias do Registo Comercial, Predial ou da propriedade automóvel, repartições de Finanças ou da Segurança Social, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade;
- o) Nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, com os poderes e atribuições que constarem das respectivas procurações;
- p) Todas as deliberações da administração que impliquem a prestação de avais, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações por parte dos accionistas, após aprovação do Conselho de Administração, carece de aprovação póstuma da Assembleia Geral de accionistas;
- q) Definir as orientações estratégicas, fixar os objectivos e formular as políticas de gestão da sociedade;
- r) Aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, bem como, as alterações ou ajustamentos que, no decorrer da sua execução, se revelem necessários;
- s) Estabelecer a organização administrativa da sociedade, as normas de funcionamento e os sistemas de informação para gestão e controle interno;
- t) A administração e os procuradores ficam expressamente proibidos de

obrigar a sociedade em quaisquer cauções, avales, fianças, letras ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos todos os actos e contratos executados em violação desta disposição, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos que causa à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos por qualquer das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração conjuntamente com um procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;
- c) Um administrador, quando se trate de matéria em que tal tenha sido deliberado pelo Conselho de Administração ou que respeite ao exercício de poderes delegados;
- d) Um ou mais procuradores, no âmbito dos respectivos poderes.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a intervenção de apenas um administrador.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 membros, devendo pelo menos um deles ser auditor ou sociedade de auditores, ou um auditor único / fiscal único.

Dois) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos, pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O Conselho Fiscal, quando o houver, reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos, depois de feitas as amortizações e provisões julgadas convenientes terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto esta não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Outras verbas por definir para a constituição e reforço de reservas que a assembleia entenda convenientes aos interesses da sociedade;
- c) Para dividendo aos accionistas ou para conta nova, de harmonia com o que for deliberado em Assembleia Geral; o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

Dois) No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



EACM & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919095, uma entidade denominada Missalene Residencial, Limitada.

Etelvina Alexandre Caetano Meque, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 01010056330P, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, residente na Maputo cidade.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EACM & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro do

Alto Maé, cidade de Maputo, rua Rio Tembe n.º 115. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço e consultoria;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Venda e fornecimento de material informático;
- d) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente á sócia única Etelvina Alexandre Caetano Meque.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Etelvina Alexandre Caetano Meque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros e omissões)

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tricos Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia cinco de Setembro de dois mil e dezassete na sociedade Tricos Imobiliária, Limitada, matriculada sob o catorze mil setecentos e vinte e seis a folhas oitenta e nove verso do livro C traço trinta e seis, os sócios Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo, cederam as suas quotas de dez mil meticais cada uma a favor da Tricos Imobiliária, S.A, tendo esta por sua vez dividido a sua quota em duas quotas novas, sendo uma de trezentos e cinquenta mil meticais que cedeu a Abdul Magide, que entra para a sociedade como novo sócio e outra quota de seis milhões e seiscentos e quarenta mil meticais que cedeu ao sócio Abdul Gaffar Ibrahim, que unifica com a sua quota primitiva, passando a deter uma quota de seis milhões e seiscentos e cinquenta meticais.

Deliberaram ainda nomear os sócios Abdul Gaffar Ibrahim e Abdul Magide, como administradores da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de seis milhões e seiscentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao socio Abdul Gaffar Ibrahim, e outra quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao socio Abdul Magide Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe aos sócios Abdul Gaffar Ibrahim e Abdul Magide Ibrahim, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em contas bancárias, actos e contractos, será necessário uma única assinatura do sócios Abdul Gaffar Ibrahim, ou pela assinatura de um procurador devidamente credenciado.

Maputo, 5 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

North Safety Products Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, trinta dias do mês Agosto de dois mil e dezassete, pelas nove horas, reuniram-se na sede da sociedade, sita na Estrada da Zâmbia, complexo Tayanna Bairro Matundo, cidade de Tete, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade North Safety Products Mozambique, Limitada., com o NUEL 100304503, para proceder com os seguintes actos: a alteração da sede social da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Os sócios North Safety Products (África) Ltd., e Craig Warren Garvie, deliberaram unanimemente em proceder com a alteração da sede social da sociedade deixando de ser na Estrada da Zâmbia, Complexo Tayanna, bairro Matundo, cidade de Tete passando a ser na rua Beliluana, Estrada Nacional 7, parcela – 128, bairro Bagamoio, Vila de Moatize, Distrito de Moatize, Província de Tete, Moçambique, alterando assim o n.º dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Beliluana, Estrada Nacional 7, Parcela – 128, bairro Bagamoio, Vila de Moatize, Distrito de Moatize, Província de Tete, Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Outubro de 2017.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

VA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folha cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda Benjamim Guilaze, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos notariado, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria José de Morais Lobo Bouças;
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dírio Miguel Ventura de Sousa;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Rita Bouças Lima;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Gabriel Bouças Lima;

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Bate Papo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Bate Papo, Limitada, matriculada sob n.º 100380773, foi deliberado que a sociedade altera a sua sede social para a Avenida Uniao Africana n.º 11078, cidade da Matola, os socios dividem e sedem as suas quotas e renuncia da administração, desta

forma são alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bate Papo, Limitada e tem a sua sede na Avenida Uniao Africana n.º 11078, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Paulo Alexandre Pinto Baêta, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Benoca Alfredo Malinga, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Laurence Kenneth Thevelau, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Ana Paula Azevedo Alves Thevelau, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por administradores a serem eleitos em assembleia geral.

Maputo, 20 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Competentia Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, foi deliberada i) a alteração da denominação social da sociedade Competentia Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100627752, a qual passou a denominar-se Competentia Mozambique, Agência Privada de Emprego, Limitada, e ii) a alteração do objecto social da sociedade, por forma a incluir a actividade de cedência temporária de pessoal, tendo, conseqüentemente, sido alterados os artigos primeiro, terceiro e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Competentia Mozambique, Agência Privada de Emprego, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- a) Cedência temporária de trabalhadores;
- b) Gestão de projectos, consultoria e acessória técnica, serviços de recrutamento e contratação de mão-de-obra, formação e treinamento, gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para as quais obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

- Um) (...)
Dois) (...)
Três) (...)
Quatro) (...)
Cinco) Revogado.”

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fashion Forever – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917726, uma entidade denominada Fashion Forever – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Cadir Mahomed Hussen Dadá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB79173, emitido a 6 Março de 2013 e válido até 6 de Março de 2018 pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Fashion Forever, Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fashion Forever, sociedade unipessoal, limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1555, edifício 24, loja n.º 9, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho, importação e exportação de calçado, vestuário e acessórios, perfumes e produtos de higiene.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de MZN 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente à soma da quota única do sócio Abdul Cadir Mahomed Hussen Dadá.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na conservatória do registo de entidades legais e publicadas no boletim da república, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por 1 (um) membro já eleito, Abdul Cadir Mahomed Hussen Dadá.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Assinatura do único membro da Administração, Abdul Cadir Mahomed Hussen Dadá.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no estado moçambicano. Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agropecuária de Nhalengo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agropecuária de Nhalengo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, Posto Administrativo de Mocumbi.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agropecuária de Nhalengo, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária de Nhalengo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês; e

Três) Idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação; e

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Max Indústria Moageiro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de treze de Outubro do ano dois mil e dezassete, lavrada à folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 traço oitenta e três deste cartório notarial a cargo da conservatória, notaria técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Max Indústria Moageiro, Limitada, e duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede no bairro ontupais, estrada nacional número oito zona industrial Nacalaporito, província de Nampula, poderá abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

Actividade industrial de pequena dimensão de uma moageira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Gulam Mahomed, e outra quota no valor de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Adenilson Luís Golfe.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que rerá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por terceiros serão sempre expressas em actas assinadas pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Hassan Gulam Mahomed, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Três) É vedado aos administradores praticarem em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com herdeiros ou representante legal, respectivamente, os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem atodos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento penhora arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o código comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Nampula, doze de Outubro de dois mil e dezassete.
— A Conservadora e Notária Técnica,
Ilegível.

MBG-Markatus Business Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º único 100475316, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MBG-Markatus Business Group, Limitada, constituída por Sanches Avlaldinho Marial Dominique, solteiro, natural de Angola, Província de Luanda norte, de nacionalidade angolana, residente em Tete, bairro Josina Machel, titular de Passaporte n.º N1320371, emitido na cidade de Luanda, aos 13 de Novembro de 2012, Christopher Maieil, Manuel de Marial Dominique, e Chelsea Sharon Marial Freitas Dominique, menores ambos representado pelo seu pai Sanches Avlaldinho Marial Dominique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MBG-Markatus Business Group, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7, província de Tete.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio de material de escritório, blocos para construção, material informático e consumíveis, com importação e exportação e actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade, informática, frios, fotocopiadoras, serralharia, carpintaria, manutenção de mobiliário, manutenção de bateria, aluguer de viaturas e outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 750.000,00 MT, realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Sanches Avlaldinho Marial Dominique, uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social;
- b) Christopher Maieil e Manuel de Marial Dominique, uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a 25% do capital social;
- c) Chelsea Sharon Marial de Freitas Dominique, uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a 25% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral nos termos do presente estatuto; designadamente através de entrada de numerários, bens ou direitos ou ainda pela incorporação de suprimentos dos sócios como pela capitalização dos juros, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações)

Um) É livre entre sócios, a cessação parcial ou total das quotas mas, quando feito a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O direito de preferência, deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação da assembleia geral e cabe a em primeiro lugar a sociedade, e depois aos sócios, sendo qualquer acto ou negócio cessão de quota de modo contrário aos disposto neste estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Sanches Avlaldinho Marial Dominique.

Dois) Compete ao administrador exercer o mais amplo poder, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatário e nele delegar a totalidade ou parte do seu poder.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura do mandatário, nos termos definidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral, é o órgão máximo da sociedade e nela poderão participar por convite e como assistentes, o director-geral e os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral é presidida em princípio pelo sócio majoritário que e o presidente do conselho de administração, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano na sede da empresa, para entre outros pontos da agenda, apreciar e votar a aprovação ou modificação do balanço de contas de cada exercício. O presidente do conselho de administração poderá delegar algumas das funções.

Três) A assembleia geral ordinária e convocada com trinta dias de antecedência, por carta, fax ou por outro meio útil de comunicação, com indicações obrigatórias da agenda de trabalho e funções dos pertinentes documentos de suporte.

Quatro) Sempre que se tornar necessário e a pedido do conselho de administração, a assembleia poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer local com uma convocação no prazo de sete a oito dias em aviso prévio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros ou representantes, observando-se o processualismo disposto na Lei Comercial nesta matéria.

Dois) As dúvidas e omissões serão resolvidas de harmonia com a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 15 de Agosto de 2017.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Arnel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100837137, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Arnel Construções, Limitada, constituída por, Artur Pedro Canhanga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicoadala-Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102233147F, emitido aos 8 de Maio de 2012, pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro 25 de Setembro Vila de Moatize, vivendo em comunhão de Bens com Isabel Manuel Franque e Denelson João José, casado em comunhão de bens com Sandra José Melo, de nacionalidade moçambicana Natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100791452B, emitido aos 9 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete residente no bairro Matundo, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Arnel Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro 25 de Setembro, vila de Moatize, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como podera criar e encerrar sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo social as seguintes actividades

- a) Construção civil;
- b) Abertura de furos de água;
- c) Consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objectivo principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Artur Pedro Canhanga,
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Denelson João José.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O valor do capital da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de creditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrendada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Artur Pedro Canhanga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objectivo social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgar conveniente e se necessário solicitar, a quem compete;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de quantas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão

encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 18 de Outubro de 2017.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Indico Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918226, uma entidade denominada Indico Mining, Limitada, entre:

Pink Investments, Limitada, uma sociedade unipessoal de direito moçambicano, com a sua sede sita na rua Faria de Sousa, número dezanove, cidade de Maputo, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 100855445 (um, zero, zero, oito, cinco, cinco, quatro, quatro, cinco), neste acto representada, com bastante poderes para o mesmo, pelo senhor Rogério Tiago Sequeira Costley-White, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104319451A (um, zero, zero, um, zero, quatro, três, um, nove, quatro, cinco, um, A), emitido a vinte de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação da Matola, residente na Matola; e

Mkap Investimentos, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com a sua sede sita na rua António Simbine, número trinta e um, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 100685876 (um, zero, zero, seis, oito, cinco, oito, sete, seis), neste acto representada pelo seu Administrador Delegado, com poderes bastante para o acto, o senhor Songueia Pateguana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996520C (um, um, zero, um, zero, três, nove, nove, seis, cinco, dois, zero, C), emitido aos doze de Marco de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo; e

Primeiro de Maio Mining, Limitada, com a sua sede em Montepuez, registada junto à Conservatória do Registo Comercial lavrada de folhas setenta e sete a oitenta e um do livro de notas número oito sendo matriculada sob o número trinta e dois a folhas dezanove do livro C-um e inscrita sob o número seis a folhas cinco verso e seguintes do livro E-um, neste acto representada pelo senhor Luís Crisanto Nantimbo, portador do Bilhete de Identidade n.º 021000881273^a, emitido aos 12 de Janeiro de 2011, vitalício, pelos Serviços de Identificação de Pemba, residente em Montepuez, bairro Matuto 1 e com poderes bastantes para o acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Indico Mining, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por “Sociedade”).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua Faria de Sousa, número dezanove, bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades de objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pela Pink Investments limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, titulada pela Mkap Investments S.A; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, titulada pela Primeiro de Maio Mining, Limitada

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral só poderá deliberar sobre o aumento de capital social, desde que estejam presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e nos demais artigos dos presentes estatutos, compete exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de convocação)

Um) A reunião da assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada com

aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembleia, sendo reduzido o referido prazo para 10 (dez) dias relativamente à convocação das reuniões das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A convocação das assembleias gerais pode ser feita por meio de publicação em jornal, com 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para a realização da assembleia, desde que não se conheça o paradeiro ou localização de algum sócio.

Três) O aviso convocatório deverá conter:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- d) Indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios, se aplicável.

Quatro) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta, por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso, sempre que os sócios se encontrarem na cidade/província da sede da sociedade, dispensando desse modo a convocatória por meio de publicação em jornal, previsto no número do presente artigo.

Cinco) A reunião da assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, tanto em primeira ou segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de

administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Três) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador único da sociedade para o triénio de 2017-2019 (dois mil e dezassete a dois mil e dezanove) o seguinte administrador:

Mkap Investimentos, S.A.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados

no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Depois de deduzida a reserva legal, 5% (cinco por cento) do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Falecimento e interdição)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A dissolução por deliberação dos sócios está condicionada à aprovação unânime dos sócios.

Maputo, 31 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Playground, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade Playground, Limitada com a sede nesta cidade, na rua José Mateus n.º 186, rés-do-chão, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão, divisão e unificação de trinta e quatro por cento do capital social, e em consequência foram ainda alterados o artigo sétimo e aditado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a Patrícia Carla Aquarelli Belisário, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Miguel Almeida Proença, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Maputo, 18 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses de Munhangue

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses de Munhangue.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Manhiça, em Munhangue-Calanga.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação dos Camponeses de Munhangue, tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação dos Camponeses de Munhangue são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne-se duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quarto) As decisões serão tomadas pela maioria, e;

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Chefe de Produção;

Três) A idade mínima é de 18 anos, e

Quarto) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Nhacomole

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária de Nhacomole

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, localidade de Nhanombe, comunidade de Nhacomole.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agropecuária de Nhacomole, tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Agropecuária de Nhacomole são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne-se duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quarto) As decisões serão tomadas pela maioria, e;

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário; e

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

Três) A idade mínima é de 18 anos, e;

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um Presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jórias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da

Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade, e;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação, e;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação de Camponeses e Agropecuários de Mahoxahomo-III A.C.A.M

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação da Associação de Camponeses e Agropecuários Mahoxahomo-III A.C.A.M.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Manhiça, no posto administrativo 3 de Fevereiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação de Camponeses e Agropecuários Mahoxahomo - III A.C.A.M., tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação de Camponeses e Agropecuários Mahoxahomo-III A.C.A.M são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne-se duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quarto) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i) Balanço do plano de actividades;
- ii) Aprovação do relatório de contas;
- iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
- iv) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Chefe de produção.

Três) Idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um Presidente e dois Vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros**Voluntária:**

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade, e;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária do dia um de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100284081, NUIT 400364788 com o capital social integralmente subscrito e realizado de MZN 270.000,00, deliberou-se de forma unânime o seguinte:

Alteração integral dos estatutos da sociedade Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica, Limitada. (doravante sociedade), passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade comercial será denominada Icro Mozambique Tecnologia & Capacitação Técnica, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

Mediante deliberação da administração, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: comercializar produtos e serviços, bem como ministrar treinamentos para qualificação técnica para o sector industrial.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Seis) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de MZN 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais) e encontra-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de MZM 162.000,00MT (cento e sessenta e dois mil meticais), equivalente a 60,0% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Icro Soluções para Manutenção, Limitada;
- b) Uma quota no valor de MZM 54.000 (cinquenta e quatro mil meticais), equivalente a 20,0% (vinte por cento) do capital social, pertencente a: José Carlos Munhoz Fernandes; e
- c) Uma quota no valor de MZM 54.000 (cinquenta e quatro mil meticais), equivalente a 20,0% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Jânes Landre Júnior.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá exigir aos sócios a realização de prestações acessórias de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a 2 (duas) vezes o valor do capital social.

Seis) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Sete) A sociedade não poderá adquirir quotas próprias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao outro sócio que queira adquiri-las, conforme detalhes a serem definidos em acordo de quotistas.

Dois) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Da exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da quota do sócio a ser exonerado, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa, entendida esta como sendo o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada a assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Do falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a

primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do falecimento ou incapacitação, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela (s) ser requerido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do falecimento ou da incapacitação, e dependerá da aprovação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social remanescente durante os 15 (quinze) dias subsequentes, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais o cônjuge ou unido de facto não sócio, a este (cônjuge ou a unido de facto) não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio separado, divorciado ou dissolvido (e não pela sociedade ou pelo outro sócio), apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data da sentença ou escritura pública que decidir sobre a separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto, em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permaneceram na propriedade do mesmo sócio separado, divorciado ou dissolvido.

CLÁUSULA SEXTA

Dos órgãos sociais e representação dos sócios

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de *e-mail* com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias

desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos dentre os presentes na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo seu representante legal.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa.

Oito) Os sócios poderão participar das assembleias gerais da sociedade por meio de vídeo-conferência ou conferência telefónica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas e suas opiniões possam também ser devidamente entendidas. A participação em reunião por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva reunião. Nesse caso, a reunião será considerada realizada na sede da sociedade.

Nove) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação (30 minutos após a primeira), no mínimo, 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dez) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51,0% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Onze) A cada MZM 250,00 (duzentos e cinquenta metcais) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

Doze) Caberá aos sócios a fiscalização da sociedade, podendo deliberar pela contratação de sociedade externa de auditoria, até que a assembleia geral decida pela instalação de um conselho fiscal ou fiscal único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade, podendo a administração nomear administradores-delegados.

Dois) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, nos limites dos respectivos mandatos contidos no acto da sua nomeação, porém ser-

lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos períodos, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por qualquer dos administradores.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais.
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários devidamente autorizados para tais actos pela administração.

CLÁUSULA OITAVA

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em 1.º de Janeiro e se encerrará em 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legal estabelecida para a constituição de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la e a parte restante dos lucros será aplicada conforme aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A distribuição de dividendos deverá ser sempre proporcional à participação de cada sócio no capital social.

Cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade em dissolver ou se retirar da sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Um) Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso única e exclusivamente à arbitragem renunciando a qualquer possibilidade de medida judicial, tanto para questões principais como para cautelares, sendo a arbitragem realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da lei de arbitragem (lei da arbitragem, conciliação e mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do centro de arbitragem designado por acordo de quotistas, que poderá também prever maiores detalhes sobre a arbitragem.

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 31 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no livro B, folhas 369 (trezentos sessenta e nove) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 767 (setecentos sessenta e sete) a Igreja São Estrela de Moçambique cujos titulares são:

Chichupeque Feliciano Guenha – Bispo;
Alberto Moamba – superintendente geral;
Pedro Augusto Nungu – Pastor geral;
Alberto Moamba – Secretário geral;
Felismina Ouana Chirinja – Tesoureira geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e dez. — O Director, Reverendo doutor, *Arão Asserone Litsure*.

Associação Samora Machel de Dongane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de associação Samora Machel de Dongane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, localidade de Dongane, comunidade de Chichacha.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação Samora Machel de Dongane, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação Samora Machel de Dongane são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se duas vezes ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quarto) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho), e;
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Chefe de produção;

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quarto) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um Presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.
- Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.



Aquática Print Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920530, uma entidade denominada Aquática Print Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Letícia Helena Langa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661251N, emitido aos 9 de Fevereiro de 2016, válido até 9 de Fevereiro de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Mãe, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2906, 4.º andar, nesta cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aquática Print Digital-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Alto Mãe, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2906, 4.º andar, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serigrafia, gráfica, impressão de documentos, impressão digital e marketing digital;
- b) Fornecimento de material de escritórios, gráfico e outros.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de uma quota pertencente a sócia Letícia Helena Langa.

Parágrafo segundo. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado de acordo com a sócia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre entre a sócia, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e a sócia em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo administrador Amilton José Pedro, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, os quais nomearão entre si, um que todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que a sócia é casada oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, a sócia será liquidatária procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

A sócia e o administrador deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que formerecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

A sócia só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omissão regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível.*

Tricar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia seis de Setembro de dois mil e dezassete, na sociedade Tricar Moçambique, Limitada, matriculada sob o sete mil setecentos e um a folhas cento e quinze do livro C traço vinte, Mamade Faruk Nurmamade, cedeu a sua quota de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, a favor de Abdul Magide Ibrahim, o Mohamed Bassir, dividiu a sua quota de cem mil meticais em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, cedeu uma ao sócio Abdul Gaffar Ibrahim que unifica com a sua quota primitiva, passando a ter cento e cinquenta mil meticais, e outra cedeu ao sócio Abdul Magide Ibrahim, que unifica as quotas numa única, passando a deter trezentos e cinquenta mil meticais.

Deliberaram ainda nomear o sócio Abdul Magide Ibrahim, como administradores da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magide Ibrahim, e outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gaffar Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Abdul Magide Ibrahim, que desde já fica nomeado administrador.

Para obrigar a sociedade em contas bancárias, actos e contractos, será necessário uma única assinatura do sócio Abdul Magide Ibrahim, ou pela assinatura de um procurador devidamente credenciado.

Maputo, 6 de Setembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Golden Land Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folha cento e trinta um a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Shengjie Song, Tian Yi Song e Tian Rui Song uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Land Real Estate, Limitada, com sede na cidade da Matola Machava, Rua do Comércio, parcela n.º 803 número, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação de Golden Land Real Estate, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola Machava, rua do Comércio, parcela n.º 803 número, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se a o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- Desenvolvimento de projectos de habitação de interesse social;
- Elaboração de projectos, consultoria e fiscalização de obras públicas;
- Administração, compra e venda, e arrendamento de bens imobiliários;
- Financiamento de projectos na área imobiliária;

- Avaliação, manutenção e gestão de imóveis e activos imobiliários;
- Construção civil e obras públicas (construção de edifícios, vias de comunicação e obras de urbanização);
- Importação e exportação de materiais de construção civil incluindo material eléctrico, loiça sanitária e tintas;
- Importação e exportação de equipamento e máquinas de construção civil, incluindo viaturas, *forklifts* e gruas;
- Prestação de serviços de aluguer de equipamento para construção de obras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que aprovado em assembleia geral e munido das necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas a saber:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shengjie Song;
- Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tian Yi Song;
- Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tian Rui Song.

ARTIGO SEXTO

Aumentos

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei em vigor sobre sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com juros ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém a estranhos assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência na cessão primeiro à sociedade depois a cada um dos sócios, neste caso, pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização das quotas é, mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou se tiver sido dada em garantia de obrigações sem que o seu titular assumia, sem prévia autorização da sociedade;
- c) No caso de partilha judicial ou administrativa, a quota ou parte da mesma não ficar pertencendo ao respectivo titular e na parte que lhe for adjudicada;
- d) No caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A ocorrência da amortização de quotas carece de uma deliberação da assembleia geral e

mediante o pagamento de um valor a determinar na base do último balanço da sociedade e na proporção de cada quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de extinção ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, apreciação das contas do exercício anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos sessenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral ordinária será feita pelo seu presidente ou director geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias, enquanto a extraordinária poderá ser convocada por fax, e-mail ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

Cinco) Os sócios poderão se fazer representar por terceiros na assembleia geral mediante simples carta, com assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerando conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Validade das deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pela sócia Shengjie Song, desde já designada administradora e dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A assembleia geral, bem como a Administradora, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e, para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto a assembleia geral como a administradora poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) A administradora e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

A sociedade terá um fiscal único nomeado na primeira sessão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até ao montante de cinquenta por cento do capital social enquanto não se encontrar realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa solicitar de tempos em tempos.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Shahzad Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915019, uma entidade denominada Shahzad Motors-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shahzad Malik, solteiro, de nacionalidade pakistaneza, portador do Passaporte da República Pakistan n.º U0019069, emitido em Pakistan, aos 22 de Janeiro de 2014, residente em Maputo-cidade, no bairro da Malhangalene, rua Mário Pinto Andrade, n.º 162, rés-do-chão.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade de responsabilidades limitadas, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Shahzad Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro da Mafalala, Avenida de Angola, n.º 53, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, ucuriais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação, e comercialização de viaturas, novas e usadas vindas do Japão e diversos países;
- b) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma.

Uma quota de cem mil, meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Shahzad Malik.

ARTIGO SEXTO

(da administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um administrador Shahzad Malik.

Dois) Compete ao administrador exercer o mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os de mais actos tendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) O administrador acima no número um, pode individualmente, vincular a sociedade perante terceiros, praticando todos os actos e assinando contratos necessários à prossecução do objecto social, com plenos poderes, pelo que a vinculação bastar-se-á com a sua única, assinatura como gerente.

Quatro) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo Código Comercial e de mais legislação vigente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chicabela Gold Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009198451, uma entidade denominada Chicabela Gold Chicken, Limitada.

Primeiro. Paulo Naftal Mupengue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017739P, emitido a 1 de Dezembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, casa n.º 927, 1.º andar, com NUIT 100878135.

Segundo. Matilde Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101402920Q, emitido a 22 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, casa n.º 927, 1.º andar, com NUIT 116837870.

Terceiro. Odette Ezelina Paulo Naftal, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081000371558A, emitido a 2 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua de Vanduzi, casa n.º 240, com NUIT 105388950.

Quarto. Cláudio Chimela Paulo Naftal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280882B, emitido a 1 de Março de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, casa n.º 927, 1.º andar, com NUIT 104255531.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chicabela Gold Chicken, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado a partir da data da constituição, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Albazine, rua Faustina Nancoca, quarteirão n.º 4, casa, n.º 94.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade avícola:

- a) Produção/criação, abate e comercialização de carne de aves (frango, ganso, avestruz, pato, peru e diversas);
- b) Produção e comercialização de ovos de aves (frango, ganso, avestruz, pato, peru, codorniz e diversas).

Dois) Por deliberação da sociedade tomada em assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedade para a prossecução dos seus interesses.

(ARTIGO QUARTO)

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000.00 (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de 4 quotas divididas da seguinte forma:

- a) Paulo Naftal Mupengue, detentor de uma quota de valor nominal de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40% do capital social;
- b) Matilde Langa, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000.00 MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Odette Ezelina Paulo Naftal, detentora de uma quota com o valor nominal de 10.000.00 (dez mil meticais), correspondentes a 20% do capital social;
- d) Cláudio Chimela Paulo Naftal, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, que desde já é nomeado o senhor Paulo Naftal Mupengue para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador eleito, sendo que para abertura e movimentação de contas bancárias, vincula a assinaturas de dois dos sócios, que serão eleitos na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bomgarfo Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919338, uma entidade denominada Bomgarfo Guest House, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco Abudo Inaque, casado com Nídia Cecília Da Silva Cabral Inaque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036888M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Maio de 2015, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, casada com Francisco Abudo Inaque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234322I, emitido pela Direcção

de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Maio de 2015, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bomgarfo Guest House, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) Casa de hóspedes (*guest house*), *catering*, organização de eventos, restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais) divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Abudo Inaque;
- b) Outra quota no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos)

Em caso de necessidade, os sócios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade

que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kelmaro Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920719, uma entidade denominada Kelmaro Distribuidora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elvira Joaquim Langa Bandiane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, rua dos Pioneiros n.º 1, Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100353632C, emitido no dia 10 de Agosto de 2010, em Maputo;

Segundo. Amaro Mateus Katupha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Avenida Marien Ngouabi, quarteirão 10, casa n.º 3, fomento Sial, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100353642M, emitido no dia 25 de Novembro de 2015, em Maputo;

Terceiro. Kelly de Elvira Lombole, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Avenida Marien Ngouabi, quarteirão 10, casa n.º 3, fomento Sial, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005710112M, emitido no dia 5 de Novembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgaram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kelmaro Distribuidora, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, rés-do-chão, cidade de Maputo, com abertura de abrir sucursais, caso necessário em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de cimentos com direito a importação e exportação, a comercialização de todo tipo de material de construção com direito a importação e exportação e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em 3(três) quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Elvira Joaquim Langa Bandiane;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Amaro Mateus Katupha;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Kelly de Elvira Lombole.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em prejuízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Elvira Joaquim Langa Bandiane como socia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sol Box Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914786, uma entidade denominada Sol Box Energia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Martinho Augusto Pestana Coelho, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P521899, emitido a 15 de Novembro de 2016 e DIRE n.º 08PT00022982B, emitido em 17 de Novembro de 2016, residente em Muelé 1 – quarteirão J, na cidade de Inhambane;

Segundo. Luís Filipe da Silva Melo Pinheiro, nacionalidade portuguesa casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria José Matias de Abreu Pinheiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º M587151, emitido a 24 de Abril de 2013 residente em Balane 2, na cidade de Inhambane.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecem e a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sol Box Energia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Acordos de Lusaka - n.º Apie 32 em Balane 2, na cidade de Inhambane, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agencias ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de equipamento para produção de energias renováveis;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Augusto Pestana Coelho;
- b) Outra quota de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe da Silva Melo Pinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SETIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocarão o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Sete) Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização devem ser decididas no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio porventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirão extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que irá assumir o cargo de sócio gerente, tendo estes poderes limitados, estes representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Os outros sócios desempenharão a função de administradores da sociedade, onde todas as decisões serão tomadas por todos membros e gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita por convocação por escrito sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso. No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

Quatro) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Fica expressamente vedado aos

membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os membros que compõem a sociedade. O gerente responde perante a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem intenções de prejudicar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios numa proporção igual, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios com o carimbo da sociedade.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Solid Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 31 de Julho de 2017, a sociedade Mozambique Solid Technologies, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais, sob o n.º 100083655, com capital social de 247,500,00MT, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, na cidade de Maputo, os sócios da sociedade deliberaram a dissolução e liquidação da sociedade.

Em consequência procede-se à dissolução da sociedade nos seguintes termos: A dissolvida sociedade não tendo passivo, possui, no entanto, um activo.

Nestes termos, foram nomeados liquidatários da sociedade os senhores Cristian Alberto Cibils Wilson Smith e Viviane Eugénia Bernades de Cibils, os quais têm a responsabilidade de efectuar a conclusão de negócios pendentes, bem como a colecta de créditos, venda de bens, pagamento de credores, apresentação de contas finais, apresentação do relatório da liquidação e a proposta de partilha.

Os liquidatários são ainda responsáveis pela prática dos necessários actos de publicação e registo.

O prazo para a liquidação foi fixado até 30 de Julho de 2020.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Talp Moz S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Talp Moz S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100429993, ficou deliberado pelos accionistas a cessão das acções no valor de vinte mil meticais correspondentes a 33,33% e 3.333,33 acções, que o sócio Obvstrategy, Lda, possuía no capital social da referida sociedade que cedeu ao senhor Marco Manuel Andrade Pinho.

Em consequência desta cessão efectuada, ficou alterada a redacção do artigo quarto do contrato de sociedade que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e categoria das acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e está representado por dez mil acções no valor de seis meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e serão representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil acções, que correspondem aos seguintes accionistas:

- a) *Leiamar, comércio e representações, Limitada*, com o número de pessoa colectiva 503.407.224, detém uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a 3.333,34 acções;
- b) *Engimov – Construções S.A.*, com o número de pessoa colectiva 508.165.946, detém uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a 3.333,33 acções;
- c) *Marco Manuel Andrade Pinho*, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00064994A, detém uma quota de vinte mil meticais, correspondentes a 3.333,33 acções.

Maputo, 1 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Makate Metalomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta um de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Makate Metalomecânica, Limitada, com sede na província de Maputo, distrito de Boane, Matola Rio, Avenida da Namaacha, Km 12, talhão 22 e 33, matriculada sob o NUEL100010208, com capital social de 20.000,00MT que a sociedade deliberou sob o aumento do capital social em 18.500,000,00MT, passando dos actuais 20.000,00MT para 18.520.000,00MT nas mesmas porções do capital inicial, assim o sócio Samuel Fernamdo Muzila vai realizar um aumento de 15.725.000,00MT passando dos actuais 17.000,00MT para 15.742.000,00MT e a sócia Cacilda Beatriz Jalene vai registar um aumento em 2.725.000,00MT passando dos actuais 3.000,00MT para 2.728.000,00MT, conseqüentemente o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.520.000,00MT (dezoito milhões quinhentos e vinte mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.742.000,00MT

(quinze milhões setecentos e quarenta e dois mil meticais), representativa de 85% oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Fernando Muzila;

- b) Uma quota com o valor nominal de 2.728.000,00MT (dois milhões setecentos e vinte oito mil meticais), representativa de 15% quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Cacilda Beatriz Jalene.

O Técnico, *Ilegível*.

Ka Pumule – Gues House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a sete do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100913917, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ka Pumule - Guest House – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, bairro de Djuba, parcela n.º 2104.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação, aluguer de quartos;
- b) Bar, venda de bebidas.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Gilberto Manuel Pumule.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre e depende somente da vontade expressa por escrito do sócio.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas poderá ser feita a estranhos à sociedade, contudo, a mesma depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente ao sócio, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) No acto da sua constituição, a sociedade indica o senhor Pedro Gilberto Manuel Pumule seu bastante administrador, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição

da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola, 19 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro do ano dois mil e dezassete, lavrada a folhas trinta e cinco à trinta e nove do livro de notas para escrituras diverso número I traço oitenta e três, deste Cartório Notarial a cargo do conservador e notário superior, Oliveira Albino Manhiça, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em sociedade unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida das F.P.L.M, na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes);
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Furos e captação de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional,

representar marcas, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Dora Luísa Alice Chiuenta, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Dora Luísa Alice Chiuenta, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio falecido ou interdito se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO NONO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que o sócio acorde, será por ele dividido na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Outubro do ano dois mil e dezassete. — O Notário, *Oliveira Albino Manhiça*.

João Belo Fishing & Camping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas n.º 200-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi entre: Johannes Jacobus Steynberg, Johannes Carolus Nell e Jorge Sebastião Chauque, feita a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada João Belo Fishing & Camping, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais, a seguir discriminadas:

- a) Johannes Jacobus Steynberg, com uma quota correspondente a vinte e quatro vírgulas cinco

por cento (24,5%) do capital social;

b) Johannes Carolus Nell, com uma quota correspondente a vinte e quatro vírgulas cinco por cento (24,5%) do capital social;

c) Jorge Sebastião Chauque, com uma quota correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Está conforme.

Xai-Xai, 17 de Outubro de 2017. —
O Notário, *Ilegível*.

Lusotrust Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 115 a 117 do livro de notas para escrituras diversas número 165-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário no referido cartório, que de harmonia com a acta da assembleia geral extraordinária, n.º 2 /17, de 20 de Setembro de dois mil e dezassete, foi alterada a sede da sociedade para a Avenida Amílcar Cabral, n.º 1154, rés-do-chão, Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo, e, também, deliberado que por simples deliberação da administração se possa estabelecer domicílio particular para determinados negócios, incluindo o domicílio fiscal que poderá ser o local da centralização da contabilidade, ou do negócio, ou ainda outro que achar pertinente.

Que em consequência desta alteração, por modificação do contrato de sociedade fica alterado o artigo primeiro do estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova composição e redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lusotrust Services, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1154, rés-do-chão, Distrito Municipal n.º 1, Cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Mantem-se.

Três) A sociedade pode mediante simples deliberação da administração estabelecer domicílio particular para determinados negócios, incluindo a determinação do domicílio fiscal que poderá ser o local da centralização da contabilidade ou do negócio, ou ainda outro que se achar pertinente.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2017. —
O Notário, *Ilegível*.

High Skills Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luis Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Paula Cristina Guerreiro Baptista, Ana Catarina Gomes Martins Gimo, Horácio Rodrigo Silva Miranda Barata, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de High Skills Moçambique, Limitada, e duração é por tempo indeterminado a contar da data da sua criação

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Esperança, número noventa e nove rés-do-chão nesta cidade de Maputo, distrito urbano de Ka Mpumo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Também por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de formação profissional, educação; centro de estudos, explicações e serviços de apoio ao estudo; gestão e consultoria nas áreas de recursos humanos, *marketing*, qualidade, higiene e segurança no trabalho e logística; projectos,

estudos; auditorias; inovação; prestação de serviços na área informática e comunicação; produção, desenvolvimento, comercialização de tecnologias de informação; gestão, selecção, recrutamento de recursos humanos; importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos para informática e comunicação; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; estudos de mercado; publicidade e serviços de *marketing*; comissões e consignações; realização, gestão e organização de eventos; comércio e representações de produtos de higiene, limpeza, vestuário, calçado, produtos e equipamentos hospitalares e brindes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcaís e corresponde à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, pertencente à sócia Paula Cristina Guerreiro Baptista;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, pertencente à sócia Ana Catarina Gomes Martins Gimo;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, pertencente ao sócio Horácio Rodrigo Silva Miranda Barata.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade, dado em assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão, total ou parcial, da quota em questão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Morte do sócio;
- d) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- e) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- f) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo 6.º, bem como das deliberações da assembleia geral;
- g) Exercício por qualquer sócio, directa ou indirectamente, de negócios ou actividades concorrentes dentro do território de Moçambique com as exercidas pela sociedade, desde que para tanto não tenha obtido prévia autorização da assembleia geral.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois administradores

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A representação voluntária do sócio poderá ser conferida a qualquer pessoa, indicada em procuração ou em simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações do pacto social e dissolução da sociedade)

As deliberações de alteração do pacto social, bem como a deliberação da dissolução da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. —
A Notária, *Ilegível*.

Tecnóleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de outubro de dois mil e dezassete, exarada a folhas noventa e sete á cem do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, altera-se os artigos terceiro e sétimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Miguel Pedro Torrão Tiago, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio José Augusto da Silva Martins, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, bastando sempre a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

Dois) Os sócios não poderão delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos

os sócios, podendo os dois sócio nomear um procurador com os poderes que lhe forem designados e que constem do competente instrumento notarial.

Três) Em caso algum os sócios e ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

PROENGEC – Projectos Engenharia & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade PROENGEC – Projecto Engenharia & Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100207672, procedeu a deliberação de divisão da quota detida pelo sócio Rui Manuel de Sousa Geraldês e cessão da quota dividida a favor do também sócio, Maria Eduarda Sousa Geraldês e introdução de um novo artigo ex novo estatuído sobre amortização de quotas.

Em consequência das precedentes deliberações, são introduzidas alterações aos artigos quarto, quinto, sexto, sétimo e oito e, renumerados os artigos nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma das seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.600,00MT (trinta mil e seiscentos meticais), pertencente a sócia Maria Eduarda Sousa Geraldês;
- b) Uma quota no valor nominal de 29.400,00 MT (vinte e nove mil e quatrocentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade.

Três) A chamada de suprimentos depende de deliberação da assembleia geral, a quem compete igualmente fixar os juros remuneratórios e o prazo de reembolso que não pode ser inferior a um ano.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição, inabilitação ou incapacidade de do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- b) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre

disponibilidade do seu titular;

- d) No caso de recusa de consentimento à cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto dois) do pacto social.

Dois) A sociedade poderá amortizar, extinguindo a quota, ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos remanescentes casos do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em 6 prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício. A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória prévia ou sem convocatória desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de reunir em assembleia e deliberar sobre determinado assunto.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou por sócios que representem no mínimo dez por cento do capital social.

Três) O aviso convocatório deverá conter o dia, hora, local e ordem de trabalhos da primeira reunião, e deverá desde logo e ainda fixar a data da segunda reunião, para o caso de não estar verificado quórum para a primeira reunião. O aviso convocatório é feito por carta expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) apreciação do balanço anual, contas e relatórios da administração e do órgão de fiscalização e bem assim deliberação sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) nomeação e destituição da administração e bem assim, em

havendo, dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, bem assim como a fixação da respectiva remuneração;

- c) alterações do contrato de sociedade, incluindo aumento e redução do capital social;
- d) chamada e restituição de suprimentos;
- e) aquisição pela sociedade de quotas próprias;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- g) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) Dependem ainda de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) A oneração de quotas;
- b) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
- d) Alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- e) Cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Em especial as seguintes matérias não compreendidas na competência do órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representações e deliberações)

Um) Em primeira convocatória, poderá a assembleia deliberar desde que estejam presentes ou representados sócios titulares de pelo menos 75% do capital social. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Quer os sócios individuais quer os sócios colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros terceiros estranhos á sociedade. Será documento de representação adequado uma simples carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia, identificando o representante e os poderes conferidos. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Três) Aberta a assembleia geral, poderão os sócios deliberar a sua suspensão para continuação noutra data dentro dos trinta dias subsequentes á suspensão. A assembleia só poderá ser suspensa num máximo de duas vezes.

Quatro) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Seis) São tomadas por maioria qualificada

(setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas do precedente artigo nono.

Sete) Não são contadas as abstenções.

Maputo, 24 de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100738481, uma entidade denominada Kaya Software, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Cândido Eugénio Munguambe, casado com Lesta Beori Narciso Ocuane sob o regime de cumunhão geral de bens, natural de Matola, de nacionalidade mocambicana, residente, bairro de Machava, Cidade da Matola, quarteirão n.º 30, casa n.º 30, Tsalala, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101271468S, emitido aos 30 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, e Anastácio Custódio Simbine, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro da Matola H, Rua 2, quarteirão n.º 4, casa n.º 91, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977778C, emitido aos 22 de Março de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se regem pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kaya Software, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Matola Unidade H, rua 2, casa n.º 91, quarteirão n.º 4 província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades publicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de informática, desenvolvimento de *software*, venda e aluguer;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quarto) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondents a 100% do capital social:

- a) Cândido Eugénio Munguambe uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Anastácio Custódio Simbine, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos deque a sociedade carecer, ao juízo demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Párrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e for a dele activa e passivamente serão exercidas pelo

sócio-gerente, Cândido Eugénio Munguambe e “Anastácio Custódio Simbine.

ARTIGO OITAVO

Párrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poders necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que atodos representa na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Párrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Párrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito sedeve fazê-lo não após um de Abril do seguinte.

Párrafo terceiro. Cabera aos gerentes sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Párrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo mais que fique omisso regularao as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacoma Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 67 a 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número

27, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:: Carlos Estêvão Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai - Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282706N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e doze e residente na cidade de Matola, em Maputo, outorgando neste em seu nome pessoal e me representação do seu sócio Segundo: Clint Richard Deixon, casado, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 473610227, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, aos doze de Novembro de dois mil e doze e residente na Matola, cidade de Maputo, conforme a procuração em anexo.

Terceiro. Satar Abdulsatar Jafar Ibrahim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai - Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401773C, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez e residente na cidade de Matola em Maputo.

Quarto. Chrispen Elias Chibaia, solteiro, maior, natural de Penhalonga - Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102368929C, emitido aos três de Maio de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente na localidade de Penhalonga em Manica.

Verifiquei as Identidades dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade: Jacoma Minerai, Limitada, com a sua sede na cidade da Matola, pela escritura pública do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada das folhas duzentos e sessenta e oito a duzentos e oitenta quatro e seguintes, do livros de notas para escrituras diversas, número cento e noventa e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, estando presentes os sócios, com capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a soma de duas quota, iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, Carlos Estêvão Mucavele e Clint Richard Deixon, os sócio tiveram seguinte ponto agenda: cessão de quota do sócio Clint Richard Deixon e Admissão de novos sócios Satar Abdulsatar Jafar Ibrahim e Chrispen Elias Chibaia, aumento do capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais e administração e gerência.

Que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, conforme a acta em anexo.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram as composições dos artigos: Quinto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Estêvão Mucavele, uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Satar Abdulsatar Jafar Ibrahim e a última quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Chrispen Elias Chibaia, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados sócios - gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas três assinaturas, sendo duas são validas, mais indispensável do sócio Carlos Estêvão Mucavele e uma dos sócios gerentes.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a assembleia e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Outubro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Indimetal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e dezassete, por decisão dos sócios nomeadamente: Diogo Jorge Saraiva Guimarães e Ângulo Radiante Projectos de Arquitectura e Engenharia, Limitada, da sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Indimetal Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o n.º 100512610, em acta n.º 05/2017 de assembleia geral extraordinária, foram praticados os actos de redução do capital social, divisão e transmissão parcial de quotas do sócio Diogo Jorge Saraiva Guimarães, com alteração parcial do pacto social e por consequência foi alterado o número um do artigo quarto, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), que corresponde a três quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a 65% do capital social, pertencente a sócia Ângulo Rediante Projectos de Arquitectura e Engenharia, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Diogo Jorge Saraiva Guimarães;
- c) Uma quota no valor nominal 4.200,00 (quatro mil e duzentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Cilo Duarte Brandão.

Está conforme.

Tete, 13 de Outubro de 2017. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

IMEPE-Instituto Médio Politécnico de Ensino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritor de trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 113 a 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 19, a cargo de Abias Armando; conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ricardo Rafael Miguel, casado, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 081300425930F, emitido aos três de Janeiro de dois mil e treze e residente em Vanduzi;

Segundo. Lovemore Jemusse Salar, casado, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105013908591, emitido aos 28 de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Zacarias Ana Paulo António Massosha, casado, natural de Catandica-Barué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516164I, emitido aos dezoito de oito de Outubro de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente em Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura publicação, constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “IMEPE-Instituto Médio Politécnico de Ensino, Limitada”, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicáveis:

O IMEPE- Instituto Médio Politécnico de Ensino, Limitada, adiante designado por IMEPE-LDA, é uma Instituição Privada, do Ensino Técnico-Profissional, dotada de personalidade jurídica, patrimonial, financeira e científica-pedagógica, criada a Luz do disposto no Diploma Ministerial n.º 113/14, de 13 de Agosto, conjugado com o Decreto 28/2017, de 11 de Julho que regulam o licenciamento da Educação Profissional que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, documentos normativos, objecto social e cursos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

O IMEPE constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início apartir da data da celebração pública dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O IMEPE tem a sua sede na vila do distrito de Vanduz, província de Manica e poderá abrir delegações no território nacional, para a prossecução dos seus objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Documentos normativos)

Constituem documentos normativos do IMEPE os seguintes:

- Os presentes estatutos;
- O regulamento geral interno;
- O código de conduta;
- O programa de ensino.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto social principal do IMEPE o seguinte:

- Ensino técnico profissional visando formar e qualificar técnicos profissionais de nível médio, básico e vocacional;
- Ensino geral através de Escolas Comunitárias da 1.ª a 12.ª classe.

Dois) Com vista a ponteciar as finanças, bem como aulas práticas relativos ao alcance do seu objecto social principal, o IMEPE tem como objecto social secundário o seguinte:

- Prestação de serviços e fornecimento de bens;
- Prospecção e pesquisa, exploração e comercialização de grafite, metais básicos e minerais associados;
- Consultoria nas áreas aduaneira, projectos de investimentos; agro-negócios; contabilidade e finanças;
- Construção civil e obras publicas;
- Comércio nas áreas de gasoleira através de bombas de combustível;
- Diversificação das finanças rurais através de cooperativas de crédito e poupança;
- Agencimento e representação de marcas.

ARTIGO QUINTO

(Propriedade)

Um) O IMEPE está constituída pelos senhores:

- Ricardo Rafael Magul, natural de Vilankulo, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 081300425930F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 3 de Janeiro de 2013; que é o director-geral e representante legítimo;
- Lovemore Jemusse Salar, natural de Tete, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501390858L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2016; que é o administrador-não-executivo;
- Zacarias Ana Paulo Massosha, natural de Catandica, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601011516164I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 18 de Outubro de 2013; que é o administrador-não executivo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinqenta mil metcais, correspondente a quatro quotas repartidas da seguinte maneira:

- Trinta mil metcais, correspondentes a 60% das acções, pertencentes ao sócio Ricardo Rafael Magul;
- Dez mil metcais, correspondentes a 20% das acções, pertencentes ao sócio Lovemore Jemusse Salar;
- Dez mil metcais, correspondentes a 20% das acções, pertencentes ao sócio Zacarias Ana Paulo Massosha.

Dois) Os sócios poderão ceder ou vender uma parte ou a totalidade das suas acções a terceiros, quer a singulares ou entidades publicas ou privadas, mediante declaração de compra e venda, não sendo necessário a alteração da constituição, desde modo que o respectivo processo conste também nos arquivos da instituição e com o conhecimento do Comité de Administração.

Três) Em casos de morte ou interdição judiciária de um dos sócios, as suas acções e, responsabilidades, reverterem automaticamente para os respectivos herdeiros.

Quatro) Os sócios beneficiam-se da divisão da totalidade de 60% dos lucros líquidos em cada ano fiscal ou no mínimo por semestre, ficando 10% para o aumento do capital social e 30% para novos investimentos

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) O sócio Ricardo Rafael Magul, representa o IMEPE dentro e fora do juízo; exercendo o cargo de director-geral; devendo representar o IMEPE em todos os actos juridicos-administrativos, bem como negociar e ou, assinar memorandos e contratos para a prossecução dos objectivos e missão do IMEPE.

Dois) O sócio Lovemore Jemusse Salar; exerce o cargo de administrador-não executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O IMEPE tem os seguintes órgãos sociais:

- Asembleia geral;
- Colectivo de direcção;
- Divisão da área social e desenvolvimento institucional.

Dois) A composição e competencias dos órgãos sociais; serão matéria do regulamento-geral interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) O ano fiscal do IMEPE inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano, sendo as suas contas passíveis de uma auditoria interna e ou externa.

Dois) O ano académico do IMEPE, obedece o calendário emitido pelo Ministério de Tutela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, a estes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e, demais disposições legais aplicáveis e, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Chimoio, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete. — Notário, *Ilegível*.

Health Lines Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Eufrasia Carmen Munguambe e Enoque Matias Novela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Health Linos Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Health Linos Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Solipa Norte, número 47, segundo andar.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Atendimento e cuidados médicos domiciliários;
- b) Consultoria e assistência em saúde pública, higiene, saúde e segurança ocupacionais e outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades de idêntica ou diferente natureza, adquirir e alienar participações de toda a espécie, designadamente noutras sociedade, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações, mantendo as com carácter duradouro ou transitório.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, pertencentes a Eubrasia Carmen Munguambe, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50%, do capital social e Enoque Matias Novela, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial, de quotas entre os sócios ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porem, a cessão a estranhos depende sempre do

consentimento da sociedade, sendo, neste caso reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entendendo-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dela em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota com o respectivo titular, a contrapartilha da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral compete ao administrador o qual será nomeado em reunião da assembleia geral.

Dois) A administração é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Abrir e movimentar bancárias, assinando e endossando os respectivos cheques;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- c) Negociar e executar contratos, incluindo contratos de locação seja qual for a sua natureza;

- d) Efectuar pagamentos;
- e) Contratar e despedir pessoal;
- f) Comprar e vender bens imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral não poderá delegar a alguém.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especial-mente-comtempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2017.
— O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Eletrimoz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa de um dias do mês de Agosto de 2017 da sociedade Eletrimoz Moçambique, Limitada, matriculada sob o número único da entidade legal: 100709287 foi deliberado pelos sócios, a cedência, redistribuição de quota e admissão de um novo sócio, cujo teor se resume em acta conforme consta a seguir:

Acta da 1.^a reunião da sociedade Eletrimoz Moçambique, Limitada, para admissão de sócio.

Reuniu no dia um de Agosto de dois mil e dezassete pelas treze horas na sede da sociedade Eletrimoz Moçambique, Limitada em Boane-Djuba, rua da Mozal, bairro de Beluluane, a reunião de sócios da sociedade Eletrimoz Moçambique, Limitada, com capital social de 30.000.00MT redistribuídos entre os sócios, António Ernesto Bie com 15.000,00MT

correspondente a 50% de participação e Ernesto Paulo Machava com 15.000,00MT correspondente a 50% de participação, que totaliza a 100% do capital social.

Estiveram presentes nesta reunião os dois sócios da sociedade, António Ernesto Bie, Ernesto Paulo Machava e Arnoldino Aurélio Zango candidato a sócio.

Sob presidência do sócio da António Ernesto Bié deu início à reunião, com os seguintes ponto de agenda:

- a) Admissão de sócio; e
- b) Cedência de quotas a favor do novo sócio

Nova redistribuição de quotas solicitado pelos constituintes da sociedade de acordo com o artigo 9.º do contrato da sociedade.

Na discussão do primeiro ponto, relativo a admissão de sócio, foi decidido por unanimidade a admissão do senhor Arnoldino Aurélio Zango, nascido a 1 de Fevereiro de 1980, casado, natural de Inharrime, residente em Boane (Djuba B), quarteirão n.º 2, casa, n.º 521, nacionalidade moçambicana, e titular de Bilhete de Identidade n.º 100100655022B, emitido aos 28 de Janeiro de 2016, válido até 28 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT n.º 111044491 como sócio da sociedade Eletrimoz Moçambique, Limitada.

O sócio aqui admitido, a partir deste documento assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

No segundo ponto, sobre cedência de quotas a favor do novo sócio, em observância do artigo n.º 11 do contrato da sociedade que versa sobre a cedência de quotas a terceiros, os membros da sociedade propuseram-se a ceder parte de suas quotas a favor do novo sócio, sendo que o sócio António Ernesto Bie cede 2.400.00MT correspondente a 8% de capital e Ernesto Paulo Machava cede 2.400.00MT correspondente a 8%, o que totaliza valor nominal de 4.800.00MT que perfaz 16% de participação social a favor do novo sócio Arnoldino Aurélio Zango.

De seguida foi tratado o ponto terceiro, respeitante a redistribuição de quotas, fazendo alusão a artigo n.º 3 do contrato da sociedade, e em função das deliberações tomadas acima foi decidido por unanimidade que, o capital social permanece o mesmo (30.000.00 MT), passando a ser redistribuído em:

António Ernesto Bie no valor de 12.600.00 MT, que corresponde a 42% de participação.

Ernesto Paulo Machava no valor de 12.600.00MT que corresponde a 42% de participação.

Arnoldino Aurélio Zango 4.800,00 MT que corresponde a 16% de participação.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por terminada a reunião, da qual foi lavrada esta acta que vai ser assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Boane, 1 de Agosto de 2017. - O Notário;
Ilegível.

Comité Comunitario 7 de Setembro de Malehice

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O comité adopta a denominação de Comité Comunitário 7 de Setembro de Malehice.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O comité tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, localidade de Malehice, na comunidade de Malehice.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do seu estatuto

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité Comunitário 7 de Setembro de Malehice tem carácter predominantemente sócio cultural e para prossecução dos seus objectivos deverá:

- a) Desenvolver acções de promoção de gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar acordos de parcerias, representar as comunidades locais no processo de auscultação nos domínios da terra, turismo, florestas e fauna bravia;
- e) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito de actividades comunitário sócio-culturais;
- f) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

- g) Gerir infra-estruturas comunitárias; e
 h) Conceber e promover actividades que possam gerar o autoemprego para os membros da comunidade local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Membros dirigentes do comité

A Direcção do Comité Comunitário 7 de Setembro de Malehice é a seguinte:

- a) Assembleia Geral;
 b) Conselho directivo;
 c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e é constituído pela totalidade dos membros da comunidade, naturais e residentes na comunidade de Malehice.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quarto) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. Balanço do plano de actividades;
 ii. Aprovação do relatório de contas;
 iii. Contribuição do comité (em valor ou trabalho); e
 iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão do comité é assegurada pelo Conselho Directivo, composto por 5 membros:

O Conselho Directivo será composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe da produção.

Dois) A idade mínima de 21 anos.

Três) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho de Gestão

Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário;
 b) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato do Conselho Directivo é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos mais de dois (2) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem fundos do Comité Comunitário 7 de Setembro de Malehice o seguinte:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso a exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
 b) As contribuições provenientes das iniciativas e realizações do comité;
 c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças ligados a doações e todos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da compatibilidade com os membros da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos membros que outorgaram a escritura da constituição do Comité bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair do comité por sua livre vontade;
 b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído do comité por decisão da Assembleia Geral.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 154,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.